



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.523, de 19 de maio de 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, objetivando a municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 18 de maio de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, objetivando compartilhar ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo 1º - A finalidade do convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da Gestão de Ações e Serviços de Assistência Social do Estado e do Município.

Parágrafo 2º - O convênio terá vigência a partir da data retroativa de 1º de abril de 1999 e término em 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado por igual período, tudo de conformidade com a minuta do Convênio anexo e Processo Administrativo no. 3.296/99, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do Convênio, em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

uia

7
5



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de Campo Limpo Paulista, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desde já a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, decorrentes do Convênio ora autorizado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

PROCESSO N.º

*TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR SUA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE*

OBJETIVANDO

*MEDIANTE O ESTABELECIMENTO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA.*

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora Marta Teresinha Godinho, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.080, de 12 de agosto de 1997, alterado pelos Decretos N.º 43553 de 19 de outubro de 1998 e N.º 43.916, de 26 de março de 1999, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, do outro lado, o Município de _____ com sede à _____, inscrito no CGC/MF sob o N.º _____, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal N.º _____ de _____ de 199 _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal N.º 8.069 de 13 de junho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e ao disposto na Lei Federal N.º 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal N.º 8.883 de 08 de junho de 1.994 e Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116 § 1.º deste último diploma legal, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pela

SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) em consonância com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Convênio, conforme parâmetros e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho, previamente aprovado;

II - transferir ao **MUNICÍPIO**, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Sétima do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - permitir e facilitar à **SECRETARIA** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do

- trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- II - prestar , conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;
- III - disponibilizar vagas na unidade para que a população usuária tenha acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;
- IV - garantir até 30% (trinta por cento) do número total de vagas previsto no Plano de Trabalho para atender usuários encaminhados diretamente pela SECRETARIA;
- V - garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;
- VI - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLAUSULA SEGUNDA, deste Convênio, bem como no Plano de Trabalho;
- VII - receber da SECRETARIA assessoria técnico - administrativa destinada à execução das atividades programadas;
- VIII - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;
- IX - prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente , nos termos do item VI, letra "a" das Instruções N.º 02/76, com redação dada pela Ordem de Serviço N.º 03/90 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, dos recursos repassados durante o exercício anterior. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais

saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

X - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

XI - manter, se for o caso, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

a - ficha individual de matrícula;

b - livro de presença, com a relação nominal dos atendidos;

c - livro de registro da demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

XII - afixar em local visível, na área externa da Unidade, placa indicativa da participação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na sua administração e operacionalização, de acordo com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - promover e efetivar, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

II - proceder, periodicamente, e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e

flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

III - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta SECRETARIA;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao seu órgão próprio e, pelo MUNICÍPIO, ao seu Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$
(
) , computado nestes os repasses mensais, bem como aquele destinado à implantação do objeto conveniado, cuja necessidade esteja justificada no Plano de Trabalho, onerando a Unidade Orçamentaria
, Programa de Trabalho
Despesa
, correspondendo R\$
) ao exercício de 1999 e R\$
) a serem consignados no Orçamento Programa de 2000.
, Classificação da

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada na agência do (a)
, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2.º - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada

em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

- 2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, incisos VII e VIII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade da **SECRETARIA** serão liberados na seguinte conformidade:

I - o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do Convênio inicial no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuado até 15 (quinze) dias após a assinatura da avença;

II- o repasse das parcelas mensais, calculadas com base no número efetivo de atendidos, será efetuado após o mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta Cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, da documentação referida na CLÁUSULA QUARTA, inciso VIII, acompanhada de relatório, elaborado pela **SECRETARIA**, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará por () meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após Parecer Técnico do Órgão responsável, e autorização da Titular da **SECRETARIA**.

§ 1.º - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, em de de 1999 .

SECRETARIA

MUNICÍPIO

Testemunhas:

1-
RG:

2-
RG: